



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Requerimento N° 013/2025

O parlamentar que o presente subscreve, com fundamento no artigo 112 do Regimento Interno da Câmara, bem como na Lei Orgânica do Município, requer, após consultado o Soberano Plenário, que se envie novamente expediente ao Prefeito de Timbaúba, Sr. Marinaldo Rosendo de Albuquerque, bem como para a Secretaria de Administração, a fim de que comprovem a necessidade de contratação de mais 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) pessoas na modalidade "excepcional interesse público", entre os meses de março e abril de 2025. Ainda, requer envio deste Requerimento ao Ministério Público de Pernambuco e ao Tribunal de Contas de Pernambuco, notadamente para ser apensada à Medida Cautelar 25100382-6, diante de indícios de violação ao art. 37, II, da Constituição Federal.

Justificativa

O presente requerimento tem como finalidade reiterar, pela quinta vez, solicitação de informações ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Marinaldo Rosendo de Albuquerque, e à Secretaria Municipal de Administração, quanto à contratação, sob alegada motivação de "excepcional interesse público", de 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) servidores temporários entre os meses de março e abril do corrente ano de 2025.

Importa registrar que já foram enviados quatro requerimentos anteriores — de números 01, 28, 37 e 56, todos de 2025 — com idêntico propósito, os quais não obtiveram qualquer resposta oficial do Poder Executivo, demonstrando nítida desídia na prestação de informações ao Poder Legislativo, este último órgão constitucionalmente responsável pelo controle externo da Administração Pública, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 30, inciso VI, da própria Lei Orgânica do Município de Timbaúba.

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal, é dever do parlamentar fiscalizar os atos do Executivo, especialmente no que diz respeito às contratações públicas, as quais devem observar os princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF/88). A contratação de centenas de pessoas, sem a devida justificativa técnica e sem autorização

*Recebido
03/06/23
X/06/23*

A ordem do dia da reunião
Em Início discussão
Sala das Sessões 16/06/2025
AB
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAUBA
Aprovado em Início discussão
Chamada de los Presentes
Sala das Sessões 16/06/2025
AB
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

legislativa, configura indício de irregularidade administrativa, demandando, portanto, prestação imediata de informações por parte do Executivo.

Ademais, a invocação genérica da expressão "excepcional interesse público" não pode servir de fundamento autônomo e justificável para contratações temporárias, as quais devem observar os limites legais fixados pelo inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, bem como os requisitos estabelecidos na legislação municipal e nas orientações dos Tribunais de Contas.

Dessa forma, a ausência de resposta por parte do Executivo compromete não apenas a transparência e a legalidade dos atos administrativos, mas também obstrui o exercício pleno da função fiscalizatória desta Casa Legislativa, razão pela qual se reitera a necessidade de envio de novo expediente, exigindo a apresentação de documentação comprobatória que justifique, tecnicamente, a necessidade de tais contratações, sob pena de medidas cabíveis por eventual infração político-administrativa, nos termos da legislação aplicável.

Sala de Sessões da Câmara de Timbaúba, 02 de junho de 2025.

JOAO ROBERTO
MARTINS
CARDOSO

Assinado de forma digital
por JOAO ROBERTO
MARTINS CARDOSO
Dados: 2025.06.02 15:44:43
-03'00'

Dr. João Roberto Martins Cardoso

Vereador de Timbaúba - REPUBLICANOS